

**PARECER Nº 02 /2019**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.617, de 2017, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o 'Dia da Liderança Jovem'".**

**Autor: Deputado Delmasso**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.617/2017, pretende instituir no Calendário Oficial do Distrito Federal o 'Dia da Liderança Jovem', a ser comemorado anualmente em 1º de agosto.

Na justificação, o Deputado discorre sobre a importância das lideranças jovens do País e defende a homenagem feita pela proposição.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura que a aprovou no mérito, segundo compete à aquela Comissão.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à admissibilidade constitucional e jurídica, bem como redação e técnica legislativa (art. 63, inciso I).

Trata-se de matéria de interesse local que institui dia em homenagem à Liderança Jovem do Distrito Federal. Ser líder é ser um agente de mudanças, alguém capaz de impactar tanto sua própria realidade quanto a realidade dos outros por meio do protagonismo e da execução. O líder preocupa-se principalmente com o que pode criar, como pode melhorar seus resultados e a si mesmo, como pode motivar e inspirar as pessoas ao seu redor, a fim de gerar resultados concretos e com impacto positivo em qualquer setor de atuação, para o bem comum.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a iniciativa legislativa tem apoio no art. 30, combinado com o 32 da Constituição Federal:

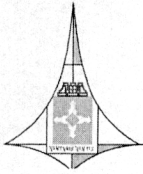
**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

**Art. 32.** O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1617 / 17  
FOLHA R RUBRICA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Do ponto de vista cultural, matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....  
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Ademais, em termos gerais ainda, a proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar a data, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redação, a proposição merece reparos imprescindíveis, por conta da redação. Esse aspecto pode ser perfeitamente sanado por meio de emenda ao art. 1º, onde se detectaram os equívocos.

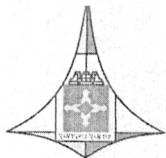
Com essas ressalvas, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.617/2017, no âmbito de competência desta Comissão, com a emenda em anexo.

Sala das Comissões, em

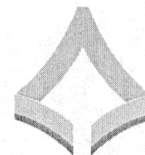
DEPUTADO .....  
*Presidente*

  
DEPUTADO REGINALDO  
SARDINHA  
*Relator*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1617 / 17  
FOLHA 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1617-2017**

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o 'Dia da Liderança Jovem

**Autoria: Deputado(a) Delmasso**  
**Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha**  
**Parecer: Pela Admissibilidade, acatada a emenda 01 da CCJ**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras	P			x		
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4		1		

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- (x) APROVADO  **Parecer do Relator nº 02- CCJ**
- Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

7<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, em 09 . 04 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1617-2017**

FL nº 14 Rubrica